Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 22 **/2016.** **Proc.** 38.604 **Of.** 57/2016

AUTOR: **MARCIO ROGÉRIO CAFFER**

ASSUNTO: Solicita informações ao Sr. Prefeito a respeito do cumprimento da Lei Municipal nº 2.275, de maio de 2009.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompeia, 10/02/2016
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Sr. Prefeito solicitando que nos informe se o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal tem observado as leis vigentes no município, em especial a Lei Municipal nº 2.275, de 14 de maio de 2009, antes de exonerar servidoras municipais.

Este pedido de informações se dá em virtude de denúncias a respeito de possíveis irregularidades na demissão de lactante que chegaram ao conhecimento deste vereador.

Sala das Sessões,
Pompeia, 10 de fevereiro de 2016.

MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Vereador – PMDB

TIRINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.275, DE 14 DE MAIO DE 2009

(Projeto de Lei nº 21/2009, do Vereador Rogério Teixeira Barbosa - PT)

"PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no artigo 7º, inciso XVIII e artigo 39, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Pompéia.

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento apresentado ao setor competente até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após o término da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A prorrogação será garantida também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Artigo 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ficar sob os cuidados da mãe, não podendo ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação, devendo retornar imediatamente às suas atividades junto à Administração.

Artigo 4º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida prorrogação da licença-maternidade nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade até 1 (um) ano, o período de prorrogação da licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos, o período de prorrogação da licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos, o período de prorrogação da licença será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Artigo 5º - As obrigações decorrentes desta Lei não se aplicam a fatos anteriores à sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE MAIO DE 2009

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS